



GABINETE DO PREFEITO

Proc. 37

PROC. Nº 07126
FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....06
.....de Abril de 2026
GP 31 / 03 / 2026

OF.PROLEI.Nº 010/26

Mogi Mirim, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 010/26**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 3712026

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 010/26

[Proc. SEI nº 001041.019/025-07]

Mogi Mirim, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o **Estatuto Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Mogi Mirim**, estabelecendo diretrizes normativas, mecanismos de fiscalização, políticas públicas permanentes e sanções administrativas voltadas à efetiva tutela dos animais no âmbito do Município.

A presente proposição encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, incumbindo-lhe, na forma da Lei, proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

O Estatuto ora proposto consolida e sistematiza normas municipais relativas à proteção animal, estabelecendo regras claras quanto à guarda responsável; à identificação obrigatória por microchipagem; ao controle populacional ético; à disciplina das atividades econômicas que envolvam animais (clínicas, criadouros, hotéis, adestramento e comercialização); ao fortalecimento do Bem-Estar Animal (BEA); à estruturação de programas permanentes de adoção e educação e à definição objetiva de infrações administrativas e respectivas penalidades.

A proposta reconhece expressamente a dignidade dos animais como seres sencientes, estabelecendo deveres aos tutores e criando instrumentos eficazes para coibir o abandono, os maus-tratos e a exploração indevida.

Destaca-se a instituição da obrigatoriedade da microchipagem de cães e gatos residentes no Município, medida que fortalece o controle populacional; facilita a responsabilização em casos de abandono; contribui para a política de saúde pública e assegura maior efetividade às ações fiscalizatórias.

O projeto também regulamenta atividades econômicas relacionadas à causa animal, conferindo maior segurança jurídica aos estabelecimentos regulares e combatendo práticas clandestinas que comprometem o bem-estar animal e a saúde coletiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

No âmbito das políticas públicas, o Estatuto fortalece o Bem-Estar Animal (BEA) como órgão estruturante da política municipal, atribuindo-lhe competências claras, ampliando os programas de adoção responsável, instituindo o Projeto de Apadrinhamento “Amigos de Patas” e consolidando ações permanentes de educação e conscientização.

A previsão de sanções administrativas graduadas, com critérios objetivos de classificação das infrações, assegura proporcionalidade, devido processo administrativo e efetividade no poder de polícia municipal, sem prejuízo das responsabilizações penais previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Há de se destacar, senhores Vereadores, que ao longo da história da humanidade, os animais foram, em grande medida, tratados como meros instrumentos de utilidade, submetidos à lógica da exploração, do abandono e da invisibilidade. Por séculos, foram reduzidos à condição de objetos econômicos ou de entretenimento, frequentemente desprovidos de reconhecimento quanto à sua capacidade de sentir dor, medo, afeto e sofrimento.

Embora os avanços científicos e éticos tenham consolidado o reconhecimento dos animais como seres sencientes, ainda persiste, na realidade cotidiana, um cenário de negligência, abandono e maus-tratos. A violência contra animais, muitas vezes silenciosa e naturalizada, revela não apenas um problema jurídico, mas uma questão moral e civilizatória.

Diferentemente dos seres humanos, que dispõem de mecanismos institucionais de proteção, organização social e defesa de seus direitos, os animais não possuem voz, representação ou capacidade de reivindicação. Não podem recorrer ao Estado, não podem exigir tutela jurisdicional, não podem organizar-se para sua própria defesa. Dependem integralmente da atuação consciente do Poder Público e da responsabilidade ética da coletividade para que lhes seja assegurada uma existência minimamente digna.

Nesse contexto, a omissão estatal não representa mera falha administrativa, mas verdadeira convivência com a perpetuação do sofrimento. A proteção animal, portanto, não é ato de benevolência: é dever jurídico decorrente da Constituição Federal e expressão concreta do grau de evolução moral da sociedade.

Ao instituir o Estatuto Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, o Município de Mogi Mirim assume posição ativa na construção de uma política pública que reconhece os animais como seres dotados de sensibilidade, mercedores de respeito, proteção e cuidado. Trata-se de reafirmar que a dignidade não se limita à espécie humana quando a própria Constituição veda práticas que submetam animais à crueldade.

A presente iniciativa traduz compromisso institucional com uma sociedade mais justa, mais responsável e mais consciente de que o modo como tratamos os animais reflete, de forma direta, o padrão ético que adotamos enquanto comunidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, a proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, conferindo ao Município instrumento moderno, sistematizado e adequado às demandas contemporâneas de proteção animal.

Mais do que um conjunto de normas, o Estatuto representa a consolidação de uma política pública estruturada, permanente e integrada, alinhada às melhores práticas de gestão municipal e às legítimas expectativas da sociedade mogimiriana.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura do presente Projeto de Lei, devida a sua relevância, cuja aprovação se espera, por se tratar de medida necessária à proteção e bem-estar animal, motivo pelo qual aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal